

REGIMENTO

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UFAL – SEÇÃO SINDICAL DA ANDES SINDICATO NACIONAL

TÍTULO I DA ENTIDADE, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1° – A Associação dos Docentes da Universidade Federal de Alagoas – ADUFAL - Seção Sindical, com endereço na Rua Dr. José de Albuquerque Porciúncula, 121, Farol, Maceió/AL Cep. 57.051-345, é uma instância organizativa e deliberativa territorial da ANDES - Sindicato Nacional, sem fins lucrativos e duração indeterminada e rege-se pelo presente Regimento, aprovado pela Assembléia Geral dos Docentes a ela vinculados, de acordo com o Estatuto da ANDES – Sindicato Nacional e a Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), Arts. 44 a 61.

Parágrafo Único – A ADUFAL – Seção Sindical tem autonomia política, administrativa e financeira garantida pelo Estatuto da ANDES – Sindicato Nacional.

- Art.2° A ADUFAL Seção Sindical é representativa dos direitos a interesses da Universidade Federal de Alagoas UFAL em juízo e fora dele.
- Art.3° A ADUFAL –Seção Sindical tem por objetivo básico organizar sindicalmente os docentes da UFAL, ativos e inativos, que tenham sua proposta de filiação aprovada pela diretoria, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal inclusive a de representação dos interesses profissionais trabalhistas dos associados ligados a sua base territorial, sobretudo na qualidade de substituto processual.
- Art. 4° A sede da ADUFAL Seção Sindical será na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – Na sede da ADUFAL – Seção Sindical encontra-se o registro atualizado dos Associados.

Art. 5° – A duração da ADUFAL – Seção Sindical é por tempo indeterminado.



- Art. 6° São objetivos da ADUFAL Seção Sindical:
- I Representar os interesses dos associados da ANDES-SN sob a sua circunscrição,
 junto aos órgãos diretivos da UFAL, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial, no âmbito de sua base territorial;
- II Examinar a política educacional, científica e cultural brasileira, sobre ela manifestando-se, notadamente no que se refere ao peculiar interesse do ensino superior e do desenvolvimento da ciência e tecnologia, particularmente em Alagoas;
- III Promover estudos, seminários e conclaves, no sentido de aprimoramento do ensino superior;
- IV Promover a integração entre professores, estudantes e pessoal administrativo,
 bem como suas entidades representativas;
- V Promover integração com entidades representativas de professores dos demais níveis de ensino, de servidores públicos, trabalhadores em geral e outros setores organizados da sociedade, buscando uma ação conjunta no que diz respeito a melhores condições de vida do povo brasileiro;
- VI Divulgar junto à comunidade os problemas do Ensino Superior, visando obter apoio para sua solução;
- VII Lutar por melhores condições de trabalho e pela qualidade de ensino, da pesquisa e da extensão na UFAL e nas instituições de Ensino Superior do País;
- VIII Defender a educação enquanto bem público e uma política educacional que atenda às necessidades da população assegurado o direito ao ensino público gratuito, democrático e de boa qualidade para todos;
- IX Divulgar as atividades da ANDES-SN na base de sua representação,
 promovendo o seu fortalecimento junto aos docentes e à comunidade.

TITULO II

DOS/AS ASSOCIADOS/AS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º – São associados da ADUFAL – Seção Sindical professores lotados na UFAL, que se comprometam a cumprir as determinações previstas neste Regimento, quer sejam eles de



carreira de magistério, visitantes ou substitutos, quer estejam em efetivo exercício, afastados ou aposentados.

- § 1º A sindicalização será feita mediante preenchimento de ficha-padrão e homologada pela Diretoria, cabendo recurso, em caso de indeferimento, ao Conselho de Representantes, em primeira instancia, à Assembléia Geral, em segunda instância.
- § 2º O desligamento voluntário de qualquer associado deverá ser feito mediante oficio à Diretoria, que o homologará.
 - Art. 8° São direitos dos associados:
 - I discutir e votar na Assembléia Geral;
- II votar e ser votado para os cargos eletivos da ADUFAL Seção Sindical e da
 ANDES Sindicato Nacional;
 - III participar dos serviços prestados pela ADUFAL Seção Sindical;
- IV requerer, com no mínimo 1/5 (um quinto), ou 20% (vinte por cento) do total dos sócios no gozo dos seus direitos previstos neste Regimento, a convocação da Assembléia Geral, expondo os motivos de sua convocação;
- V fiscalizar o funcionamento da ADUFAL Seção Sindical e sobre ele manifestarse;
- VI apresentar ao Conselho de Representantes propostas, sugestões ou representação de qualquer natureza que demandam providência daquele órgão;
- VII recorrer das decisões do Conselho de Representantes ou da Diretoria Executiva à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Os professores visitantes e substitutos não podem ser votados para os cargos efetivos da ADUFAL – Seção Sindical.

- Art. 9° São deveres dos associados:
- I observar o presente Regimento;
- II manter-se em dia com a contribuição financeira à ADUFAL Seção Sindical à base de 1% (um por cento), descontada mensalmente, afora outras necessidades de contribuições emergenciais mediante deliberação da Assembléia Geral, feitas em folha de pagamento e repassadas imediatamente;
 - III acatar as decisões de caráter geral da ADUFAL Seção Sindical;



- IV trabalhar pelos objetivos da ADUFAL Seção Sindical.
- Art. 10° São Passíveis da sanção os sócios que deixarem de cumprir o exposto no art. 8° deste Regimento.
- § 1º As sanções previstas são de advertência, suspensão e exclusão após a apreciação do caso pela Assembléia Geral. Em qualquer caso, será garantido o amplo direito de defesa;
- § 2º Com exceção dos casos de aposentadoria ou licença, o associado que voluntariamente deixar de exercer a profissão de magistério na UFAL será automaticamente excluído.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

- Art. 11 São órgãos da ADUFAL Seção Sindical
- I Assembléia Geral;
- II Conselho de Representante;
- III Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 12 A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da ADUFAL Seção Sindical, composto por todos os associados da ANDES Sindicato Nacional de sua base territorial, no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.
 - Art. 13 Compete à Assembléia Geral:
- I apreciar e deliberar sobre as contas, o orçamento e o balanço, orientada por parecer do Conselho de Representantes;
 - II modificar o presente Regimento;
- III apreciar e deliberar sobre atos dos outros órgãos diretivos. Quando submetidos à sua apreciação;
- IV aplicar sanções, desfiliar associados e destituir membros da Diretoria conforme este Regimento;



- V criar comissões e grupos de estudos;
- VI apreciar sugestões dos outros órgãos diretivos ou de associados individualmente;
- VII normalizar o processo eleitoral de escolha da Diretoria Executiva, em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;
 - VIII fixar a contribuição financeira do associado;
- IX deliberar sobre a desfiliação da ADUFAL Seção Sindical da ANDES –
 Sindicato Nacional;
- X eleger representantes e/ou delegados da ADUFAL Seção Sindical nos
 Congressos, CONADS e outros eventos, da ANDES ou de outras entidades, órgãos ou estância
 Nacional ou Estadual, segundo seus regulamentos;
 - XI deliberar sobre a dissolução da ADUFAL Seção Sindical;
- XII manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos da ADUFAL Seção Sindical;
 - XIII resolver os casos omissos neste Regimento.

Parágrafo Único – Os representantes e ou delegados a que se refere o inciso X, em foros alheios à categoria profissional, obrigam-se a expor circunstanciadamente à Assembléia Geral, as deliberações ou proposições adotadas, quando então esta autorizará sua execução ou aplicação pela Diretoria.

Art. 14 – A Assembléia Geral poderá ser convocada pela Diretora Executiva da ADUFAL – Seção Sindical ou pelo Conselho de Representantes, através do voto da maioria de seus integrantes.

Parágrafo Único – No caso previsto pelo inciso IV do art. 8°, a Diretoria Executiva terá um prazo de 48 horas, a contar do recebimento do requerimento, para obrigatoriamente realizar a convocação.

Art. 15 – A Assembléia Geral deverá ser convocada com, pelo menos, 48 horas de antecedência, com ampla divulgação da pauta proposta.

Parágrafo Único – A pauta proposta só poderá ser alterada por decisão da Assembléia Geral.



Art. 16 – A Assembléia Geral se iniciará com a presença, mínima de 10% do número de associados em primeira convocação, e em segunda, meia hora após a primeira convocação, no mesmo local, com a presença mínima de 5% dos associados.

Parágrafo Único – As deliberações, na Assembléia Geral, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, ressalvado o disposto nos Artigos 50, 51, e 52.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

- Art. 17 O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da ADUFAL Seção Sindical, é constituído de um representante de cada curso das Unidades Acadêmicas da UFAL, e seu suplente, eleitos por seus pares associados, por um período de dois anos, até 30 (trinta) dias após a eleição da Diretoria, podendo ser reconduzido.
- § 1° Constituem também o Conselho de Representantes os suplentes, que podem ser convocados para substituir os Conselheiros, nas suas faltas em caso de vacância.
- § 2° A Presidência do Conselho de Representantes será exercida pelo Presidente da ADUFAL Seção Sindical ou seu substituto legal ou, na falta de todos os membros da Diretoria, por um dos membros do Conselho, para este fim, eleito.
- § 3° Fazem parte do Conselho de Representantes, com direito à voz e voto, os membros da Diretoria Executiva.
- Art. 18 O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou por no mínimo 25% de seus integrantes.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes na reunião, que deverá ter no mínimo a presença de 30% do/as Conselheiros.

- Art. 19 Compete ao Conselho de Representantes:
- I cumprir e fazer cumprir este Regimento, o regulamento e as normas administrativas da ADUFAL Seção Sindical, assim como as decisões da Assembléia GERAL;
 - II aplicar as sanções de sua competência;
 - III formular políticas gerais e específicas da ADUFAL Seção Sindical;
- IV elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse dos associados da
 ANDES Sindicato Nacional;



 V – criar comissões e grupos de trabalho para realizar estudos e tarefas do interesse da ADUFAL - Seção Sindical;

VI – analisar e emitir parecer sobre as contas, balanços e orçamentos da ADUFAL –
 Seção Sindical nos moldes previstos no inciso I do artigo 13;

VII – apresentar relatório anual de suas atividades à Assembléia Geral Ordinária;

VIII – designar a Comissão Eleitoral para organizar e apurar a eleição da Diretora, mantido o Conselho como instância recursal, e, ainda dar posse à Diretoria eleita, imediatamente após o resultado das eleições;

Parágrafo Único – os atos do Conselho de Representantes não previstos nos incisos deste artigo terão sua validade condicionada à aprovação em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 – A Diretoria Executiva, órgão executivo da ADUFAL – SEÇÃO Sindical será constituída pelo;

I – Presidente

II - Vice-Presidente

III – Secretário -Geral

IV – 1º Secretário

V – Tesoureiro

VI – Vice-Tesoureiro

VII - Diretor de Política Sindical

VIII – Diretor de Política Educacional e Científica

IX – Diretor Cultural;

X – Diretor de Divulgações e Imprensa.

Parágrafo Único – Cada Diretor enumerado nos itens VII, VIII, IX E X serão eleitos juntamente com um suplente.

Art. 21 – A Diretoria Executiva será eleita por votação direta e secreta dos associados da ADUFAL – Seção Sindical.

Parágrafo Único – o mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos.

Art. 22 – Compete à Diretoria Executiva;



- I cumprir e fazer cumprir este Regimento e normas da ADUFAL Seção Sindical,
 bem como as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;
 - II Organizar os serviços administrativos da ADUFAL Seção Sindical;
- III elaborar e divulgar planos e relatórios anuais das atividades da ADUFAL –
 Seção Sindical;
- IV elaborar orçamento anual a ser apresentado ao Conselho de Representantes e submete-lo à Assembléia Geral;
 - V homologar a admissão e o desligamento voluntário de associados;
 - VI aplicar sanções de sua competência nos termos deste Regimento;
- VII convocar eleições e dar posse aos associados eleitos para o Conselho de
 Representante;
- VIII executar o programa apresentado em sua candidatura à Diretoria Executiva da ADUFAL Seção Sindical.
 - Art. 23 Compete ao Presidente:
 - I representar a ADUFAL Seção Sindical em Juízo ou fora dele;
- II coordenar e supervisionar as atividades políticas e de direção da ADUFAL –
 Seção Sindical;
 - III convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
 - IV presidir as Assembléias Gerais:
- V admitir e dispensar pessoal necessário aos serviços da ADUFAL Seção
 Sindical, autorizado pela Diretoria;
- VI praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da ADUFAL Seção Sindical, ressalvado o que for, por este Regimento, reservado a outros;
- VII movimentar, com o tesoureiro em exercício, as contas da ADUFAL Seção
 Sindical;
- VIII elaborar, com o tesoureiro, o projeto de orçamento anual, submetendo-o ao Conselho de Representantes e à Assembléia Geral.
 - Art. 24 Compete ao Vice-Presidente:
 - I substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
 - II sucedê-lo em caso de vacância do cargo;



- III executar, atribuições que lhe forem deferidas pelo Presidente ou a Diretoria
 Executiva.
 - Art. 25 Compete ao Secretário Geral:
 - I substituir o Presidente e o Vice-Presidente no impedimento eventual destes;
- II encarregar-se da elaboração e da organização da correspondência da ADUFAL –
 Seção Sindical;
 - III ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Secretaria;
- IV organizar e responsabilizar-se pelo funcionamento das atividades de expediente da ADUFAL – Seção Sindical;
- V secretariar a Assembléia Geral, as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes;
 - VI elaborar os Editais e Comunicações da Diretoria Executiva;
- VII assinar, com o Presidente, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ADUFAL Seção Sindical.
 - Art. 26 Compete ao 1º Secretário:
 - I substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II exercer atribuições que lhe forem deferidas pelo Secretário Geral ou Diretoria
 Executiva.
 - Art. 27 Compete ao Tesoureiro:
 - I administrar as finanças da ADUFAL Seção Sindical;
- II movimentar as contas bancárias e assinar cheques ou outros documentos financeiros juntamente com o Presidente;
- III elaborar balancetes trimestrais e balanço anual, que serão apresentados ao
 Conselho de Representantes e, após pronunciamento deste, submetê-los à Assembléia Geral;
- IV organizar, anualmente, o inventário patrimonial da ADUFAL Seção Sindical e apresentá-lo à Diretoria Executiva e ao Conselho de Representantes;
- V elaborar junto com o Presidente o orçamento anual, submetendo-o à Diretoria, ao
 Conselho de Representantes e à Assembléia Geral;
- VI supervisionar a realização de convênios com órgãos ou pessoas prestadoras de serviços ou venda de bens que visem benefícios ou assistência aos associados.



- Art. 28 Compete ao Vice-Tesoureiro:
- I substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II exercer atribuições que lhe forem deferidas pelo Tesoureiro ou Diretoria Executiva.
 - Art. 29 Compete ao Diretor de Política Sindical:
- I manter contatos sistemáticos com a Diretoria e com as demais Seções Sindicais da
 ANDES Sindicato Nacional;
- II informar à Diretoria da ADUFAL Seção Sindical sobre acontecimentos e decisões relevantes ao movimento sindical, nacional e internacional;
- III manter contatos permanentes com outras categorias de trabalhadores e Centrais
 Sindicais, na perspectiva de fortalecer a luta geral dos trabalhadores no Estado;
- IV representar a ADUFAL Seção Sindical, por delegação da Diretoria Executiva,
 nos contatos e eventos sindicais, intersindicais e com Centrais Sindicais;
- V manter atualizado o cadastro das Seções Sindicais da ANDES Sindicato
 Nacional, bem como de outros sindicatos.
 - Art. 30 Compete ao Diretor de Política Educacional e Científica:
- I representar a ADUFAL Seção Sindical, por delegação da Diretoria Executiva junto às instâncias acadêmicas da UFAL;
- II promover a elaboração de estudos, pareceres e pesquisas com o objetivo de acompanhar e avaliar a política educacional brasileira, sobretudo no que se referir às instituições de ensino superior em geral e à UFAL em particular;
- III coordenar e supervisionar comissões permanentes ou eventuais sobre assuntos acadêmicos do ensino de nível superior;
- IV promover e organizar seminários, simpósios, congressos, conferências e outras atividades sobre assuntos acadêmicos de ensino de nível superior que visem aprimorar as condições de ensino, pesquisa e extensão das instituições de nível superior, em particular da UFAL:
- V manter contatos sistemáticos com as entidades estudantis, em nível local e nacional.
 - Art. 31 Compete ao Diretor Cultural:



- I promover e organizar eventos de natureza cultural em geral;
- II manter contatos sistemáticos com outros órgãos de promoção cultural, em âmbito
 local e nacional:
- III divulgar a produção cultural, científica, artística e tecnológica dos associados sobre temas relevantes nas ciências, nas artes e na realidade nacional e regional do país;
- IV promover e realizar cursos, concursos, exposições, e eventos de congraçamento e lazer para os associados.
 - Art. 32 Compete ao Diretor de Divulgação e Imprensa:
- I promover junto à imprensa falada, escrita e televisiva ampla divulgação das atividades da ADUFAL – Seção Sindical;
- II responsabilizar-se pela edição e veiculação do material de divulgação,
 informativos e publicações da ADUFAL Seção Sindical.
- Art. 33 A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples, estando presente pelo menos a maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o Presidente terá direito a voto de qualidade.

Art. 34 – Os membros da Diretoria Executiva poderão ter outras atribuições além das previstas neste Regimento, desde que decididas pela Diretoria em reunião.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 35 Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da ADUFAL Seção Sindical são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os concorrentes.
- Art. 36 Compete à Comissão Eleitoral mencionada nos Artigos 19 e 41, a elaboração de normas específicas, respeitando o presente Regimento.
- Art. 37 A eleição da Diretoria será convocada, bienalmente, para o mês de junho, pelo Presidente em exercício da ADUFAL Seção Sindical, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.



- § 1º Não sendo convocada a eleição dentro desse prazo, caberá ao Conselho de Representantes convocá-la para no máximo 15 (quinze) dias e no mínimo 10 (dez) dias após terse esgotado o prazo de que trata este artigo.
- § 2º Não sendo convocadas as eleições nos termos do parágrafo anterior, estas poderão ser convocadas através de uma Assembléia Geral nos termos do artigo 8º inciso IV deste Regimento.
- Art. 38 Os candidatos à Diretoria deverão solicitar registro de chapa mediante requerimento assinado por todos os seus componentes, até 15 (quinze) dias antes da eleição.

Parágrafo Único – É vedada a participação de candidato em mais de uma chapa.

Art. 39 – São eleitores todos os associados da ANDES – Sindicato Nacional, da base territorial da ADUFAL – Seção Sindical, no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – É vedado voto por procuração.

- Art. 40 As eleições serão convocadas por meio de edital do qual constem o local, data e horário da votação nos termos do Artigo 36.
- Art. 41 O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral designada pelo Conselho de Representantes.
- $\S 1^{\circ}$ À Comissão Eleitoral cabe o escrutíneo do pleito e a proclamação dos resultados.
- § 2º Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Conselho de Representantes e desta para a Assembléia Geral.
 - § 3° A Comissão Eleitoral deverá ter 5 (cinco) membros.
- Art. 42 Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

- Art. 43 Constituem patrimônio da ADUFAL Seção Sindical:
- I − as contribuições dos associados;
- II doações e recursos que lhe sejam destinados;
- III bens móveis e imóveis adquiridos pela ADUFAL Seção Sindical;



 IV – rendimentos de publicações, cursos, prestação de serviços e outros meios que venha realizar ou implementar.

Art. 44 – A aquisição, alienação ou aceitação de doação de bens imóveis e de títulos de valores mobiliários classificados como investimentos de caráter permanentes da ADUFAL – Seção Sindical só poderá ser efetuada com a aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto neste artigo as aquisições de móveis e utensílios e de títulos de valores mobiliários caracterizados como investimentos transitórios que poderão ser efetuados por deliberação do Conselho de Representantes.

Art. 45 – Em caso de dissolução da ADUFAL Seção Sindical, a Assembléia Geral que a dissolveu decidirá sobre o destino de seu patrimônio.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 46 Os membros da Diretoria que representarem a Associação em transações que envolvem responsabilidade primária não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.
- Art. 47 Nenhum associado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contraírem.
- Art. 48 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes não recebem remuneração pelas funções que desempenham.

Parágrafo Único – As despesas efetuadas por associados, funcionários, conselheiros e dirigentes da ADUFAL – Seção Sindical, no exercício de atividades de interesse da entidade, serão ressarcidas desde que previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

- Art. 49 Os membros da Diretoria Executiva serão liberados de parte de sua carga de trabalho acadêmico, nos termos da legislação vigente.
- Art. 50 Qualquer membro da Diretoria Executiva ou toda ela conjuntamente poderá ser destituído por Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados no gozo de seus direitos e por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.



Art. 51 – A ADUFAL – Seção Sindical poderá ser voluntariamente dissolvida por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, exigindo-se a presença da maioria simples dos associados para a instalação, e aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 52 – A reforma do presente Regimento só poderá ser feita em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos associados no gozo de seus direitos previstos neste Regimento por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 53 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 54 – O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de seu registro junto ao órgão competente, concomitantemente à sua publicação, após sua aprovação em Assembléia Geral da ADUFAL – Seção Sindical.

Maceió, 19 de junho de 2008.

Maria Aparecida Batista de Oliveira Presidenta Afonso Marinho Espindola Filho Vice-Presidente

Jakes Halan de Queiroz Costa Secretario Geral Carmen Lúcia Azevedo Martins Primeira Secretaria

Maria Mendes Santana Tesoureira Afrânio Néri Coelho Vice-Tesoureiro